



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 14/11/95

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 15/95

OSVALDO DE AGUIAR CRISI
- Autor -

DENOMINA RUA AMÉLIA MARIA MIRANDA

AUTUAÇÃO

Aos Quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e, noventa e cinco, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho

AM

PROJETO DE LEI Nº 15/95

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 21/12/95

PROJETO DE LEI

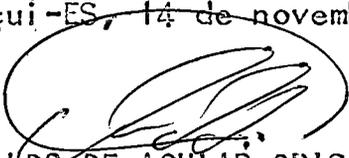
Presidente

Rotacões únicas

- Art. 1º - Fica denominada Rua Amélia Maria Miranda, a rua com início na Rua Ana Madalena Gonçalves Machado e término na rua Projetada (Rua Vicente da Silveira Lopes), localizada no Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 1995.


OSVALDO DE AGUIAR CRISI

- Autor -

PROJETO DE LEI Nº 15/95

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 21/12/95

PROJETO DE LEI

Presidente

Votação única

Art. 1º - Fica denominada Rua Amélia Maria Miranda, a rua com início na Rua Ana Madalena Gonçalves Machado e término na rua Projetada (Rua Vicente da Silveira Lopes), localizada no Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 1995.


OSVALDO DE AGUIAR CRISI

- Autor -

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, que denomina “Rua Amélia Maria Miranda” tem o objetivo de facilitar o trabalho dos funcionários dos Correios e outros , na localização das residências situadas no Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.

Além deste fato, tal denominação atende ao pedido de vários moradores daquela localidade como uma homenagem à lembrança do saudosa senhora Amélia Maria Miranda.

Guaçuí-ES, 21 de dezembro de 1995.



OSVALDO DE AGUIAR CRISI

Autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PABX(027)553-1493
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

ROVELSON DE THORMES NOLASCO, Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Guaçuí, nomeado na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal do vereador OSWALDO AGUIAR CRIZI, que revendo nossos arquivos, verificamos que as ruas B, C, D, E e F, situadas nesta cidade no Loteamento Antonio Francisco Moreira 2ª Etapa não têm denominações.

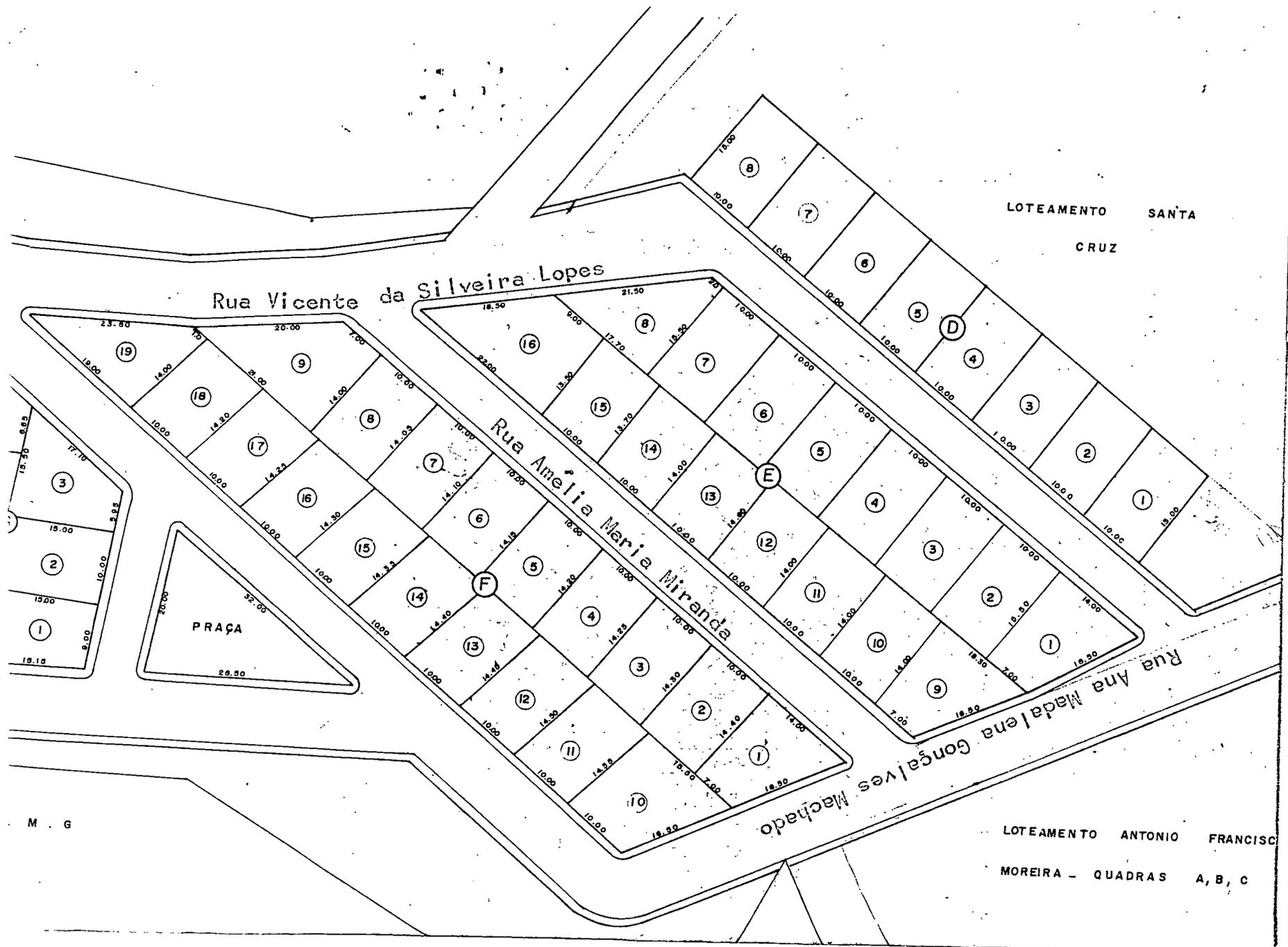
CERTIFICA mais que as ruas existentes no mesmo Loteamento na 3ª Etapa as aludidas ruas não têm denominações.

=====

Guaçuí=ES=, 09 de novembro de 1995.




Rovelson de Thormes Nolasco
Chefe Setor de Tributação



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o ° 15/95

Sala das Sessões, em 14/11/95

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº, Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 14/11/95

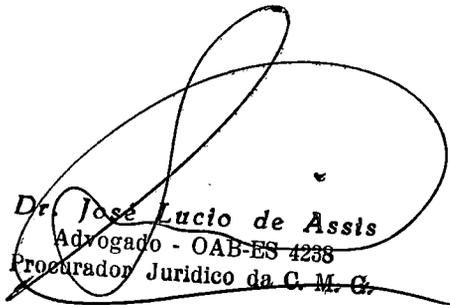
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Art. 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, razão porque **sugiro** seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara:

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 1995.


Dr. José Lucio de Assis
Advogado - OAB-ES 4238
Procurador Jurídico da C. M. G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o °

Sala das Sessões em

15/95
14/11/95

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões em

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Artº 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Artº 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, razão porque sugiro seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara:

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 1995.

Dr. José Lucto de Assis
Advogado - OAB-ES 4298
Procurador Jurídico da C. M. G.

AUTUAÇÃO
Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando
Este o Nº 15/95
Sala das Sessões, em 12/12/95
[Assinatura]
Secretário

REMESSA
Nesta Data faço Remessa Cêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.
Sala das Sessões, em 12/12/95
[Assinatura]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação normal do Projeto de Lei nº 15/95, Denomina Rua Amélia Maria Miranda de acordo com o parecer do Assessor Jurídico, o qual se baseou no Artigo 17 Inciso 1 combinado com a parte inicial do Artigo 47, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES 13 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA _____

[Assinatura]
Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI _____

[Assinatura]
Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA _____

[Assinatura]
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº

15/95

Sala das Sessões, em

12/12/95

Secretário

[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 12/12/95

Presidente

[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação normal do Projeto de Lei nº 15/95, Denomina Rua Amélia Maria Miranda de acordo com o parecer do Assessor Jurídico, o qual se baseou no Artigo 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Artigo 47, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES 13 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Presidente

[Handwritten signature]

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI

Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA

Membro

[Handwritten signature]